



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Departamento Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Av. 27 de janeiro, 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880

e-mail – [licitacoes@jaguarao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@jaguarao.rs.gov.br)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

### TOMADA DE PREÇO N.º 016/2019

### TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

### **Edital de Tomada de Preço para contratação de empresa para prestação de serviço de administração do Mercado Público de Jaguarão/RS.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO - RS**, Administração Pública Direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Sr. Prefeito Municipal de Jaguarão, Favio Marcel Telis Gonzalez, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas** do dia **12 (doze) do mês de novembro do ano de 2019**, no Departamento Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras, na Av. 27 de janeiro, 422 se reunirá a Comissão de Licitações, designada pela portaria nº **1202/2019**, com a finalidade de receber as propostas e documentos de habilitação para participação no procedimento licitatório **TOMADA DE PREÇO N.º 016/2019, do tipo menor preço global para contratação de empresa para prestação de serviço de administração do Mercado Público de Jaguarão/RS**, o qual será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e a Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, CADASTRADOS no Município de Jaguarão, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o 03º (terceiro) dia anterior ao fixado para o recebimento da habilitação e propostas, ou seja, **07.11.2019**.

O **Edital** completo poderá ser obtido pelos interessados no site [www.jaguarao.rs.gov.br](http://www.jaguarao.rs.gov.br). Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (53) 3261-1999 (ramal 22) ou no Departamento do Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras, pelo telefone (53) 3261-5880, sito à Avenida 27 de janeiro, 422, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h:00min às 12h:00min.

#### **1 – OBJETO:**

A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviço de administração do Mercado Público de Jaguarão/RS**, de acordo com o Memorial Descritivo, e anexos.

#### **2 – CONDIÇÕES GERAIS:**

**2.1.** O licitante vencedor do certame deverá executar os serviços na íntegra de acordo com as condições estabelecidas no presente edital.

**2.2.** Somente poderão participar desta licitação as empresas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

**2.3.** Os proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus anexos, devendo verificar as condições atuais, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Departamento Almoarifado Central, Patrimônio e Compras  
Av. 27 de janeiro, 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880  
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**2.4.** O proponente arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório;

**2.5.** O representante do licitante que comparecer na sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes e desejar manifestar-se em nome da empresa deverá anexar juntamente com a documentação constante do envelope nº I, credencial de representação com poderes decisórios para todas as fases da licitação, com firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório, salvo se o representante for proprietário da empresa, hipótese que deverá ser comprovada com a apresentação de documento de identificação.

### **3 – DO CADASTRO:**

**3.0.1.** Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia 07 de novembro de 2019, os seguintes documentos, segundo artigo 22, parágrafo 2º da lei 8666/93:

**3.0.2.** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da constituição Federal (**Anexo VII**).

#### **3.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**3.1.1.** Registro Comercial no caso de empresa individual;

**3.1.2.** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**3.1.3.** Decreto da autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **3.2. REGULARIDADE FISCAL:**

**3.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**3.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

**Observação:** A prova de cadastro deve dizer respeito com o objeto licitado, isto é, se o objeto é a prestação de serviços, o licitante deve ter cadastro no Município de sua sede. Se o objeto for o fornecimento de bens, o licitante deverá ter cadastro no estado de sua sede. A prova de cadastro tem correlação direta com a incidência tributária da contratação.

**3.2.3.** Prova de regularidade quanto aos tributos ou encargos sociais administrados pela Secretaria da Fazenda do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Negativa Conjunta Negativa).

Observação: Tendo em vista o art. 2º da lei nº 11.457/2007 e o art. 1º da Portaria MF nº 358/2014, passa-se a exigir a prova de regularidade relativa à seguridade Social, prevista no art. 29, IV da lei 8.666/1993, de forma conjunta com as demais obrigações perante a União.

**3.2.3.1** - Com base nas informações obtidas através do portal da Receita Federal na internet (site: [www.portal.fazenda.gov.br](http://www.portal.fazenda.gov.br)), a partir do dia 03/11/2014, passou a não existir mais a emissão de certidão específica relativa a contribuições previdenciárias para CNPJ, ou seja, o contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, emitidas antes da referida data e dentro da validade nelas indicados, deverá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas umas das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a nova certidão que entrou em vigência, esta que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela Receita Federal do Brasil



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Departamento Almoarifado Central, Patrimônio e Compras

Av. 27 de janeiro, 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880

e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

(RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

**3.2.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

**3.2.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

**3.2.6.** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).

### **3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:**

**3.3.1** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

### **4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**4.1.** Certidão Negativa de **Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial**, Expedida pelo Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, em Prazo Não Superior a 30 (Trinta) dias da Data Designada para a Apresentação do Documento, ou Certidão emitida pela Instância Judicial competente (O Juízo do Processo de Recuperação Judicial), Certificando que o interessado está Apto Econômica e Financeiramente a participar do procedimento licitatório, nos termos da Lei 8.666/93.

### **5 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:**

**5.1.** Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO

MUNICÍPIO DE JAGUARÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º **016/2019**

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

---

AO

MUNICÍPIO DE JAGUARÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º **016/2019**

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

### **6.0. DOS INVÓLUCROS N.º 01 E 02:**

**No envelope n.º 1 (documentação) deverão constar:**

**6.1.** Certificado do Registro Cadastral, válido e atualizado fornecido pelo Município.

**6.1.1.** Para os Certificados já emitidos, no caso de Certidões Vencidas, juntar as CND's Atualizadas.

**6.2.** Declaração da Licitante de que concorda com os termos do presente Edital.

**6.3.** Declaração de que não foi declarada inidônea nem está suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e que comunicará a esta Administração a superveniência de fato impeditivo da habilitação (**Anexo VI**).

**6.4.** Registro ou inscrição da empresa licitante na Junta Comercial, ou órgão equivalente, no caso de imobiliárias há mais de 25 anos no mercado, e no CRECI/RS, em plena validade;

**Obs:** Os documentos exigidos nos itens 6.1 a 6.4 deverão estar preferencialmente na ordem descrita acima, numerados, rubricados e em envelopes fechados e lacrados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Departamento Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras  
Av. 27 de janeiro, 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880  
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

#### **6.5. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:**

**6.5.1.** A Microempresa e/ou a Empresa de Pequeno Porte, que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, e suas alterações posteriores, deverão apresentar, além de todos os documentos exigidos para o envelope n.º 01, **declaração, podendo ser firmada por contador ou técnico em contabilidade, devidamente registrado no seu conselho, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;**

**6.5.2.** As Cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/06, e suas alterações posteriores, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488/07, desde que também apresentem além de todos os documentos exigidos para o envelope n.º 01, **declaração, podendo ser firmada por contador ou técnico em contabilidade, devidamente registrado no seu conselho, de que se enquadram no limite de receita referido acima;**

**6.5.3.** A não apresentação das declarações especificadas nos itens 17.1 ou 17.2, **não é motivo de inabilitação da licitante**, entretanto a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo, portanto o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pelo disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/06, e suas alterações posteriores.

#### **6.6. No envelope n.º 2 (Proposta) deverão constar:**

- a) razão social da empresa;
- b) proposta financeira, mencionando a taxa administrativa cobrada por valor total de contratação, onde deverão estar incluídos todos os custos operacionais, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc - Anexo VIII).  
Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes na taxa de administração, até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.
- c) Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas à prestação dos serviços objeto do presente edital, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, sendo válido o preço cotado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título.

#### **6.7. Da aceitabilidade da proposta:**

Sob pena de desclassificação:

**6.7.1.** O Município de Jaguarão adotará o percentual de **10% (dez por cento)**, (aplicado sobre o total de aluguéis) como limite máximo para aceitabilidade da proposta.

#### **7- DISPOSIÇÕES REFERENTES À DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:**

**7.1.** Os documentos para Habilitação deverão ser apresentados em uma via em originais ou por qualquer processo com cópia autenticada;

**7.2.** A falta de qualquer documento solicitado nesta Licitação implicará na inabilitação da proponente; ressalvado o disposto no §1º do art. 43 da Lei Complementar nº123/2006.

**7.3.** As propostas deverão obedecer, rigorosamente, aos termos do Edital, e sendo apresentadas vinculam o licitante ao mesmo;

**7.4.** Não serão considerados os itens das propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões;

**7.5.** Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações, nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Departamento Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Av. 27 de janeiro, 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880

e-mail – [licitacoes@jaguarao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@jaguarao.rs.gov.br)

**7.6.** Quaisquer outros esclarecimentos deverão ser solicitados pela proponente, por escrito, em papel timbrado da empresa, protocolado no setor do protocolo central do Município em até 03 (três) dias anteriores a data da entrega dos invólucros;

**7.7.** Documento vencido ou apócrifo será tido como inexistente, sendo considerada inabilitada a licitante que o apresentar, independentemente da natureza da empresa.

**7.8.** Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas;

**7.9.** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para sua entrega;

**7.10.** Quaisquer inserções que visem modificar, extinguir ou criar direitos sem previsão no Edital, serão tidas como inexistente, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório;

**7.11.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições deste Edital, omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquela(s) manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas;

**7.12.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital.

## **8 – DAS OBRIGAÇÕES:**

### **8.1.** São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Atestar às notas fiscais/faturas, a efetiva entrega do objeto a esta licitação;
- b) Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for caso;
- c) Efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a comprovação da execução dos serviços por parte da empresa vencedora, acompanhada do comprovante de quitação dos aluguéis dos boxes.
- d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com as exigências deste edital e os termos da sua proposta;
- e) Notificar a licitante vencedora do presente certame, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à segurança, normas da ABNT e legislação vigente;

### **8.2. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:**

- a) Cumprir os prazos estipulados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- c) Realizar o serviço em obediência às especificações técnicas e às condições estabelecidas pelo **EDITAL, MEMORIAL DESCRITIVO NA SUA ÍNTEGRA E SEUS ANEXOS**, substituí-lo no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;
- d) Comprovar, sempre que solicitada pelo MUNICÍPIO, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- e) Corrigir e/ou refazer os serviços não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam as especificações constantes no memorial descritivo, devendo visar sempre a saúde, a segurança, a biossegurança, as normas e especificações aprovadas e recomendadas pelos órgãos competentes (Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e Legislações vigentes pertinentes ao objeto);
- f) Responsabilizar-se, integralmente, pelo serviço adquirido pelo Município, até seu término, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na realização dos serviços;
- g) O licitante vencedor deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, assinar a carteira de trabalho de todos os funcionários que trabalharem na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

Departamento Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras  
Av. 27 de janeiro, 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880  
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

mesma, para a fiscalização da Prefeitura Municipal de Jaguarão e demais órgãos federais e/ou estaduais.

h) Administrar o condomínio zelando pelo pagamento das despesas de uso comum, limpeza, conservação, obras e reparos; Sendo que fica desde já estabelecido que os serviços externos, de uso comum, de água e esgoto e de energia elétrica serão cobrados dos permissionários de forma igualitária.

i) Caberá à Administradora receber os aluguéis dos boxes e taxas condominiais, sendo que:

i1) os aluguéis deverão ser pagos pelos permissionários até o dia 10 (dez) de cada mês à Administradora que fará o repasse à Prefeitura até o dia 15 (quinze) de cada mês.

i2) a taxa condominial que será paga pelos permissionários, deverá ser composta pelos gastos de uso comum, definidos no edital de permissão de uso, além de reparos ao prédio.

j) Tomar as medidas necessárias para responsabilizar o locatário pelos estragos causados, não decorrentes do uso normal do imóvel, visando o seu completo ressarcimento;

k) A contratada deverá contratar mão-de-obra, se necessário for, e fornecer material para a execução do serviço, que será pago pelos permissionários; sendo fiscalizado pela Administradora;

l) Atender e resolver dentro do possível as reclamações e denúncias do público e dos permissionários;

m) Fazer com que somente os permissionários devidamente autorizados utilizem os boxes para a comercialização de seus produtos;

n) Receber os boxes desocupados pelos usuários que cessem suas atividades;

o) Aplicar aos permissionários infratores das disposições do Regulamento referente a permissão de uso dos boxes, as sanções previstas;

p) Cuidar para que se mantenham em bom estado os bens municipais colocados sob sua responsabilidade;

q) Estudar e resolver os problemas apresentados pelos fiscais das três esferas de governo nos seus relatórios de inspeção;

r) Cumprir e fazer cumprir as normas baixadas pelas autoridades responsáveis;

s) Exercer outras atribuições inerentes a seu serviço, contempladas neste Regulamento ou em outras normas sobre o assunto.

t) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

u) Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução desse contrato;

v) Contratar profissionais aptos e responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos;

w) Fiscalizar se os permissionários não estão descumpridos as normas de utilização do prédio nos termos dos Decretos nº 115/2019 e 192/2019 e outros pertinentes.

## **9 – DO JULGAMENTO:**

**9.1.** O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, levando em conta o atendimento obrigatório de todas as exigências constantes desse Edital, e qualquer fato decorrente ou que ocorra ao contrário será analisado com base na Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

**9.2.** Caberá à Comissão também:

**9.3.** Receber os envelopes de “Documentação e Proposta” na forma estabelecida no Edital;

**9.4.** Proceder à abertura dos envelopes contendo a “Documentação”, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Departamento Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras  
Av. 27 de janeiro, 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880  
e-mail – [licitacoes@jaguarao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@jaguarao.rs.gov.br)

- 9.5.** Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta;
- 9.6.** Uma vez abertos os envelopes da “Documentação”, estando os concorrentes habilitados, será realizada a abertura dos envelopes das propostas, onde se verifica a conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital e após se realizará o julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do Edital;
- 9.7.** Lavrar as atas circunstanciadas das sessões de licitações, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados;
- 9.8.** No término dos seus trabalhos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a Comissão Permanente de Licitação elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação do proponente vencedor, assim considerado aquele que tiver apresentado a proposta com a **Menor Preço Global (menor taxa)**, ou seja, cotações conforme objeto do presente Edital, podendo, ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação desta Tomada de Preço, dentro do prazo, justificando a proposição.
- 9.9.** A Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo;
- 9.10.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital;
- 9.11.** No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais propostas, a Comissão de Licitação adotará como critério de desempate o sorteio, em ato público, com convocação prévia de todos os participantes, na forma do art. 3º, inciso II da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;
- 9.12.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- 9.13.** Esta licitação é do tipo menor preço global e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração a menor taxa para a realização do serviço.

## 10 – RECURSOS

**10.1.** Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas pelos artigos n.º 109, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

## 11 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

**11.1.** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando pedido nos termos do art. 41 da Lei 8.666/93.

**11.1.1.** O pedido deve ser anexado ao processo em documento original devidamente assinado pelo representante da empresa, nesta fase do processo licitatório.

**11.1.2.** As razões e/ou as impugnações e recursos serão interpostos por escrito, na recepção/protocolo, registrando-se a data e a hora de sua entrega, mediante protocolo, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital.

**11.1.3.** Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais;

**11.1.4 -** Os pedidos serão encaminhados à autoridade competente, que decidirá no prazo de 03 (três) dias úteis.

**11.2.** Acolhida a petição impugnando o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**

### **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

Departamento Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Av. 27 de janeiro, 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880

e-mail – [licitacoes@jaguarao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@jaguarao.rs.gov.br)

## **12 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

**12.1** - Na ausência de recursos ou decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado à licitante vencedora.

**12.2** - O objeto da presente licitação será adjudicado globalmente a uma só empresa, após consideradas todas as condições estabelecidas nesta Tomada de Preço.

## **13-OS PRAZOS:**

**13.1** - A Administração, após os procedimentos internos de elaboração do instrumento contratual, enviará por meio físico ou eletrônico, (via e-mail, fornecido pela licitante, em arquivo PDF), o contrato para a vencedora do certame ou a convocará para a sua assinatura.

**13.2** - A vencedora do certame deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis (após o recebimento), devolver o contrato para a CONTRATANTE, devidamente assinado ou, caso convocada, comparecer na sede da Administração Municipal (Departamento Jurídico), na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, para assiná-lo, sob pena de decair no direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 14 desde Edital e no artigo 81, da Lei nº 8.666/93.

**13.3.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo;

**13.4.** Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor de contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;

**13.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (dez) meses**, a contar da emissão da ordem de serviço para início do serviço, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com anuência da contratada, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**13.6.** O efetivo início dos trabalhos do serviço deverá ocorrer impreterivelmente até o 3º (terceiro) dia consecutivo a contar da ordem de serviço, sujeito às penalidades previstas neste instrumento.

## **14 – DAS PENALIDADES:**

**14.1.** Estão dispostas no Decreto 115/2019 e 192/2019.

**14.2.** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, do cumprimento das suas obrigações, limitado esta 30 (trinta dias), após o qual se caracterizará a inexecução contratual;

**14.3.** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**14.4.** A multa apurada conforme determinações constantes do item 14.3, deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento contratado, após procedimento administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório;

**14.5.** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

Departamento Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras  
Av. 27 de janeiro, 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880  
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**14.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;

**14.7.** Quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo Inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**15 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**15.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a comprovação da execução dos serviços por parte da empresa vencedora, acompanhada do comprovante de quitação dos aluguéis dos boxes, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato. A Prefeitura Municipal de Jaguarão pagará à Administradora contratada valor de menor percentual aplicado sobre o total dos aluguéis dos boxes, resultante do processo licitatório para permissão de uso dos boxes; **e o valor percentual de 10% aplicado sobre o valor pago pelos condôminos a título de condomínio.**

**15.2.** Para efeito de pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço.

**15.3.** Ocorrendo atraso no pagamento pela Administração, o valor será atualizado financeiramente, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da formula "*pro rata tempore*" calculada com base na variação do INCC/FGV.

**16 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO E DO REAJUSTE:**

**16.1** – A empresa vencedora que vier a ser contratada poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente da presente licitação através de solicitação formal à Secretaria de Administração, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93).

**16.2** – O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

**16.3** – O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores.

**16.4. Do Reajuste:**

**16.4.1** - No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o INCC/FGV.

**16.4.2** - A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na hipótese de reajustamento de preços, o pagamento será feito através de duas faturas, sendo uma, referente ao preço inicial, e outra, referente ao valor do ajustamento solicitado.

**17 - DA ENTREGA E GARANTIA DO SERVIÇO EXECUTADO:**

**17.1** - O recebimento do serviço se dará provisoriamente, por comissão responsável ou fiscal do serviço por seu acompanhamento, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**

### **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

Departamento Almoarifado Central, Patrimônio e Compras  
Av. 27 de janeiro, 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880  
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

#### **18 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**18.1.** A inabilitação da licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão de seu direito de participar das fases subsequentes;

**18.2.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital;

**18.3.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ressalvado o disposto no § 1º, do art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

**18.4.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento;

**18.5.** Os documentos retirados dos envelopes, para julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas;

**18.6.** Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Permanente de Licitações;

**18.7.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à “Documentação”, não serão admitidos à licitação os concorrentes retardatários;

**18.8.** À Administração fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos e reclamação ou indenização;

**18.9.** As despesas da contratação, de que trata o Edital correrá por conta das seguintes verbas:

#### **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE:**

##### **Dotação Orçamentária:**

Denominação do programa PPA (funcional): **4.122**

Elemento despesa: 3.3.90.39.00.0000 – OUTROS Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Cód. Red: **4013** – Desdobramento: **9620** - Fonte: 0001 – **Livre**

**19.10.** O prazo de validade da proposta será de 60 dias;

**19.11.** Fica eleito o foro da Comarca de Jaguarão, para quaisquer litígios e decorrentes deste Edital;

**19.12.** Mais informações serão prestadas aos interessados no Departamento Almoarifado Central, Patrimônio e Compras localizado na Av. 27 de janeiro, nº 422, Jaguarão/RS, ou pelo fone: (53)3261-5880, no horário das 8:00 às 12:00 horas ou na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (53) 3261-1171;

**19.13.** Constituem anexos e fazem parte integrante deste Edital:

**Anexo I** – Memorial Descritivo;

**Anexo II** – Decreto nº 115/2019 e 192/2019;

**Anexo III** – Planta;

**Anexo IV** – Minuta do contrato;

**Anexo V** – Modelo Declaração Lei Complementar 123/06;

**Anexo VI** – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

**Anexo VII** – Modelo de Declaração que não emprega menor;

**Anexo VIII** – Modelo de Proposta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

Departamento Almoarifado Central, Patrimônio e Compras

Av. 27 de janeiro, 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880

e-mail – [licitacoes@jaguarao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@jaguarao.rs.gov.br)

**Anexo IX – Modelo de Declaração de Idoneidade para Licitar.**

Jaguarão, 05 de setembro de 2019.

Este edital se encontra examinado e  
Aprovado por esta Procuradoria  
Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Procurador Jurídico

\_\_\_\_\_  
Favio Marcel Telis Gonzalez  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

Departamento Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Av. 27 de janeiro, 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880

e-mail – [licitacoes@jaguarao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@jaguarao.rs.gov.br)

**ANEXO I**

MEMORIAL DESCRITIVO

**ANEXO II**

DECRETO 115/2019 E DECRETO 192/2019

**ANEXO III**

PLANTA

OBS: OS ANEXOS I, II e III podem ser visualizados no endereço eletrônico [www.jaguarao.rs.gov.br](http://www.jaguarao.rs.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Departamento Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Av. 27 de janeiro, 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880

e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE JAGUARÃO, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na av. 27 de Janeiro, nº 422, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Favio Marcel Telis Gonzalez, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, (cidade), inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da CI nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, aqui simplesmente denominada CONTRATADA têm, entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para **prestação de serviço de administração do Mercado Público de Jaguarão/RS**, de acordo com o edital e anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;
- b) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da proposta apresentada pela Tomada de Preço nº. **016/2019**, na forma e no prazo estabelecidos neste termo de contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à segurança e normas da ABNT;
- d) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- e) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- f) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- g) Designar servidor público ou comissão responsável, para fiscalizar, acompanhar e relatar a execução do contrato aferindo os trabalhos e, ainda, atestar as faturas, ficando permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo nessa atribuição;
- h) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- i) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;
- j) Exigir, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- k) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**

### **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

Departamento Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Av. 27 de janeiro, 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880

e-mail – [licitacoes@jaguarao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@jaguarao.rs.gov.br)

- l) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidas;
- m) Responsabilizar-se pela comunicação em tempo hábil de qualquer fato que acarrete interrupção na execução do contrato;
- n) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato e do edital e seus anexos, especialmente no que se refere ao projeto;
- o) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- p) Não permitir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas no Contrato.
- q) Solicitar que seja refeito o serviço que não atender às especificações constantes no Edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir os prazos estipulados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- c) Realizar o serviço em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo edital e seus anexos e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;
- d) Comprovar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- e) Responsabilizar-se, integralmente, pelo serviço adquirido pelo Município, até seu término, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na realização dos serviços;
- f) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;
- g) Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço;
- i) Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos Serviços;
- j) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra/serviço ou no recinto da CONTRATANTE;
- k) Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, solidez e estabilidade de todas as estruturas da obra/serviço a executar;
- l) Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às normas técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento do serviço.
- m) Fornecer condições adequadas para a fiscalização do serviço;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Departamento Almoarifado Central, Patrimônio e Compras

Av. 27 de janeiro, 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880

e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- n) Permitir aos técnicos da CONTRATANTE e àqueles por esta formalmente indicados o acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;
- o) Comunicar à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público ou particular;
- p) A CONTRATADA será responsabilizada diretamente por perdas e danos, inclusive lucros cessantes, por dolo ou culpa a que der causa durante a execução do serviço, inclusive através de seus prepostos, independentemente das sanções contratuais previstas, o que não exclui nem reduz a responsabilidade de fiscalização e acompanhamento a ser realizado pela CONTRATANTE.
- q) Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;
- r) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- t) Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho e disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e em outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho;
- u) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços;
- v) Será vedado ao vencedor da **TOMADA DE PREÇO nº 016/2019**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato a ser assinado entre as partes para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- w) A mão-de-obra empregada deverá ser qualificada e capacitada para executar o serviço requerido.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Caberá, ainda, à CONTRATADA, como parte de suas obrigações:

I - Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses,**

a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com anuência da contratada, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:**

Pela aquisição do serviço licitado a CONTRATANTE pagará o valor de R\$\_\_\_\_\_, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Departamento Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Av. 27 de janeiro, 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880

e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

#### **Dotação Orçamentária:**

Denominação do programa PPA (funcional): **4.122**

Elemento despesa: 3.3.90.39.00.0000 – OUTROS Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Cód. Red: **4013** – Desdobramento: **9620** – Fonte: 0001 – **Livre**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

**a)** O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a comprovação da execução dos serviços por parte da empresa vencedora, acompanhada do comprovante de quitação dos aluguéis dos boxes, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato. A Prefeitura Municipal de Jaguarão pagará à Administradora contratada valor de menor percentual aplicado sobre o total dos aluguéis dos boxes, resultante do processo licitatório para permissão de uso dos boxes, resultante do processo licitatório para permissão de uso dos boxes; e o valor percentual de 10% aplicado sobre o valor pago pelos condôminos a título de condomínio.

**b)** Para efeito de pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço.

**c)** Ocorrendo atraso no pagamento pela Administração, o valor será atualizado financeiramente, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula "*pro rata tempore*" calculada com base na variação do INCC/FGV.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:**

Na hipótese de atraso de pagamento da nota fiscal devidamente atestada pela Administração, será atualizado financeiramente, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula "*pro rata*", calculada com base na variação do IGP-M/FGV do período.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA:**

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes, serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias no prazo de três dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

#### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA:**

O pagamento efetivado pela contratante será precedido de prévia verificação da regularidade fiscal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO E DO REAJUSTE:**

##### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**a)** A empresa vencedora que vier a ser contratada poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente da presente licitação através de solicitação formal à Secretaria de Administração, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93).

**b)** O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

**c)** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores.

##### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE:**

**a)** No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**

### **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

Departamento Almoarifado Central, Patrimônio e Compras

Av. 27 de janeiro, 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880

e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o INCC/FGV.

**b)** A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na hipótese de reajustamento de preços, o pagamento será feito através de duas faturas, sendo uma, referente ao preço inicial, e outra, referente ao valor do ajustamento solicitado.

#### **CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE CIVIL:**

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – ÔNUS E ENCARGOS:**

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO:**

**Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designa como representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato o Sr. (a) \_\_\_\_\_, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.**

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:**

Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do contrato.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA:**

A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o edital e este termo de contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA E GARANTIA DO SERVIÇO EXECUTADO:**

**a)** O recebimento do serviço se dará provisoriamente, por comissão responsável ou pelo fiscal da obra/serviço, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

**b)** O recebimento definitivo se dará por servidor, ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no artigo 69, da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste termo de contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

a) Advertência;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**

### **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

Departamento Almoarifado Central, Patrimônio e Compras

Av. 27 de janeiro, 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880

e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- b) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,5% por dia de atraso, incidente sobre o valor do serviço licitado, limitada a 15 dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual completa;
- c) Multa de 08% (oito por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, limitado a 15 (quinze) dias, após os quais será declarada a inexecução total, cumulada com a Pena de Suspensão do Direito de Licitar e o Impedimento de Contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 10% sobre o valor do contrato no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;
- f) Quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
- g) As multas apuradas deverão ser obrigatoriamente retidas pela Fazenda Municipal por ocasião dos pagamentos referentes ao presente contrato, após a realização de procedimento administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

#### **SUBCLÁUSULA – ÚNICA:**

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:**

A inexecução total ou parcial deste termo de contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÃO:**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Comarca de Jaguarão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

Departamento Almoarifado Central, Patrimônio e Compras

Av. 27 de janeiro, 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880

e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em \_\_\_\_\_vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, xx de xxxxxxxx de 2019.

\_\_\_\_\_  
Favio Marcel Telis Gonzalez  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Empresa Contratada

\_\_\_\_\_  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Testemunha: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Esta minuta de contrato se encontra examinada e aprovada por esta Procuradoria Jurídica.

Em : \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Procurador Jurídico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
Departamento Almoarifado Central, Patrimônio e Compras  
Av. 27 de janeiro, 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880  
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº...../.., DECLARA, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que essa Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, não estando incurso nas exclusões do §4º do citado artigo.

Jaguarão.....de ..... de 2019.

---

Nome e Assinatura do Representante Legal

Assinatura(s) com a indicação do nome completo do(s) empresário/sócio e número de documento de identificação oficial e CRC do Contador.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Departamento Almoarifado Central, Patrimônio e Compras

Av. 27 de janeiro, 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880

e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

### ANEXO VI

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ n  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_ sediada na cidade de  
\_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, à rua  
\_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_,  
CEP \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, FONE nº. \_\_\_\_\_, FAX nº.  
\_\_\_\_\_, Dados Bancários: Banco \_\_\_\_\_, Agência  
\_\_\_\_\_, Conta Corrente \_\_\_\_\_, declara  
sob as penas da lei, que até a presente data:

a) inexistem fatos supervenientes impeditivos de sua participação no presente processo licitatório, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) não possui em seu quadro societário nenhum Servidor Público Federal, salvo na forma excetuada no Inciso X do artigo nº. 117 da Lei nº. 8.112/90.

c) não possui em seu quadro, atuando de forma direta ou indireta, nenhum servidor ou funcionário ligado à Prefeitura Municipal de Jaguarão, conforme dispõe o Inciso III do artigo 9º da Lei nº. 8.666/93.

d) não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores

Data:

Assinatura

Nome do Declarante

R.G.:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
Departamento Almoarifado Central, Patrimônio e Compras  
Av. 27 de janeiro, 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880  
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88**

....., inscrito no CNPJ nº.  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador (a) da Carteira de Identidade nº.  
..... e do CPF nº. ...., DECLARA, para fins do disposto no inciso  
XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal de 1988 e do Decreto nº. 4.358, de 05 de setembro  
de 2002, c/c o artigo 27, inciso V, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei  
nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

Departamento Almoarifado Central, Patrimônio e Compras

Av. 27 de janeiro, 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-5880

e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**ANEXO VIII**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**01– IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:**

NOME DA EMPRESA:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE/UF:

CEP:

FONE: (       )

FAX: (       )

Email:

NOME PARA CONTATO:

**02 – DADOS BANCÁRIOS:**

Conta n.º: \_\_\_\_\_

Agencia n.º: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_

**03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** conforme Edital

**04 - VALIDADE DA PROPOSTA:** (       ) dias contados da abertura da licitação - prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

**05 – PREÇOS: Conforme planilha de preços anexa.**

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

[ Carimbo Padronizado do CNPJ ]

---

**Assinatura do Representante legal**

Nome:

Cargo:

RG.: